

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dr. Leonardo	

**Art. 1º.** Modifica a Emenda Aditiva n. 10/2016, anteriormente alterada pela Emenda Modificativa n. 13/2016, ambas de Autoria do Deputado Dr. Leonardo, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 12-A** A participação nos órgãos deliberativo, fiscalizatório e executivo das OSS é defeso as pessoas que, em qualquer unidade da Federação, tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em ações penais ou de improbidade administrativa”.*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2016

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A vertente proposta tem por objetivo ajustar o texto em comento ao princípio constitucional da presunção de inocência, sendo que a restrição ora tratada se iguala aquela estabelecida pela LC Federal n. 64/90.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2016

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual